



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

30/2025/DCDJ/DIDES

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

São Domingos Futebol Clube – apoio financeiro

O São Domingos Futebol Clube, fundado em 28 de março de 1921, é uma referência no concelho de Setúbal na promoção e desenvolvimento desportivo, abrangendo modalidades como futebol, atletismo e, mais recentemente, futebol de praia, modalidade em crescente expansão em Portugal.

O clube conta atualmente com 390 sócios masculinos e 190 femininos, destacando-se pelo compromisso com a formação em todos os escalões do futebol. Em 2024, alcançou um marco importante ao conquistar, pela primeira vez, um título nos regionais infantis.

Além disso, evidenciou-se no futebol de praia, com participações de relevo na Taça de Portugal e no campeonato internacional Eurowinners Challenge (sénior), reforçando a sua presença no cenário competitivo.

Neste contexto, o São Domingos Futebol Clube solicitou à Câmara Municipal de Setúbal um apoio financeiro, com o objetivo de assegurar a continuidade das suas atividades planeadas para 2025. Este apoio destina-se a auxiliar nas despesas inerentes à participação em torneios e campeonatos, incluindo deslocações, alimentação e manutenção de equipamentos, contribuindo assim para o desenvolvimento e crescimento do clube.

De acordo com o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e com o disposto nas alíneas o) e u) do ponto 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o objetivo de apoiar o São Domingos Futebol Clube (SDFC) no desenvolvimento das suas atividades, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no montante de 1.645,00€ (mil e seiscentos e quarenta e cinco euros).

Cabimento na rubrica orçamental 07 040701 2005 A 5

Anexo:

DIDES.Anexo. Apoio São Domingos Futebol Clube

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

